



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº: 047/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 013/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, COM FORNECIMENTO PARCELADO E DIÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

IMPUGNANTE: PROFI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ nº 52.139.016/0001-83.

AUTORIDADE/ÓRGÃO JULGADOR: Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação ao Edital apresentada pela empresa **PROFI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.139.016/0001-83, por intermédio de sua representante legal apontada em seu documento, voltada contra as cláusulas do instrumento convocatório que disciplinam o prazo de entrega dos materiais após o recebimento da Autorização de Fornecimento / Nota de Empenho.

Em suas razões, a impugnante sustenta, em síntese, que:

1. Requer a revisão do edital para fixar o prazo de entrega dos produtos não perecíveis em até 15 (quinze) dias úteis, pugnando, ademais, pela suspensão do certame e reabertura dos prazos para envio de propostas.

Vieram os autos conclusos para análise e deliberação. É o relatório.

II. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

A peça impugnatória foi protocolizada tempestivamente, respeitado o interstício legal de 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame, preenchendo todos os requisitos formais e de legitimidade previstos no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, presentes os pressupostos processuais, **CONHECE-SE** da presente impugnação.

III. DO MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, a insurgência merece **PARCIAL PROVIMENTO**, pelas razões fáticas e jurídicas adiante delineadas.

1. Do Acolhimento da Dilatação do Prazo para Itens Não Perecíveis para 15 Dias Úteis.

CNPJ: 45.138.088/0001-40

E-mail: prefeitura@santanapontepensa.sp.gov.br **Site:** www.santanapontepensa.sp.gov.br

Endereço: Avenida São Joaquim, 513 - Centro **Telefone** (17) 3692-1101



A pretensão de flexibilização do prazo de entrega para os produtos não perecíveis (alimentos secos, estocáveis e enlatados) alinha-se aos princípios da competitividade, da razoabilidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Tratando-se de itens de longa durabilidade e que comportam planejamento de estoque sem risco de deterioração precoce, a fixação de prazo de entrega de até 15 (quinze) dias úteis afigura-se razoável e proporcional. A dilatação atrai maior universo de fornecedores sediados em outras localidades e polos distribuidores, ampliando a disputa concorrencial e mitigando potenciais custos embutidos de logística emergencial.

Dessa forma, acolhe-se o pleito para retificar o Termo de Referência e a minuta contratual, estabelecendo o prazo de entrega de até 15 (quinze) dias úteis exclusivamente para os itens classificados como não perecíveis, contados da emissão/recebimento da competente Ordem de Fornecimento / Nota de Empenho.

2. Da Manutenção do Prazo de Entrega para os Itens Perecíveis

Lado outro, mantém-se inalterado o prazo de entrega fixado no edital para os produtos perecíveis (hortifrutigranjeiros, carnes, laticínios, pães e congelados/resfriados).

A manutenção do prazo estrito para esses itens decorre da própria natureza dos bens e da necessidade pública a ser atendida:

- **Perecibilidade e segurança alimentar:** Os alimentos perecíveis exigem entrega contínua, programada e em ciclos curtos para garantir o frescor, a qualidade nutricional e a conformidade sanitária;
- **Capacidade de estocagem:** A estrutura de armazenamento refrigerado das unidades municipais (escolas, creches e postos de atendimento) não comporta estocagem prolongada;
- **Interesse público:** A dilatação excessiva na entrega de perecíveis inviabilizaria o fornecimento regular da alimentação escolar e dos serviços essenciais.

Assim, quanto aos produtos perecíveis, o prazo editalício original resta integralmente ratificado por estrita necessidade técnica e operacional da Administração.

3. Da Desnecessidade de Adiamento da Sessão e Reabertura de Prazo (Art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

A impugnante requer a suspensão do certame e a reabertura do prazo de publicação do edital. Contudo, tal pedido não prospera.

O regime jurídico das licitações sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece de forma clara em seu art. 55, § 1º:

"Art. 55. [...] § 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova

CNPJ: 45.138.088/0001-40

E-mail: prefeitura@santanapontepensa.sp.gov.br Site: www.santanapontepensa.sp.gov.br
Endereço: Avenida São Joaquim, 513 - Centro Telefone (17) 3692-1101



divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas."

A jurisprudência consolidada do **Tribunal de Contas da União (TCU)** e dos Tribunais de Contas Estaduais orienta que alterações editalícias que meramente ampliam prazos de execução/entrega em benefício dos licitantes, sem alterar o objeto, os quantitativos, as especificações técnicas ou as planilhas de custos de referência, não afetam negativamente a formulação das propostas.

No caso em apreço:

1. A dilação de prazo para 15 (quinze) dias úteis nos itens não perecíveis confere maior comodidade operacional aos licitantes, não onerando suas propostas nem exigindo readequação complexa de preços;
2. O certame ainda conta com prazo aberto de 09 (nove) dias corridos até a data designada para a sessão pública de abertura das propostas, interstício superior ao prazo legal mínimo exigido para o envio das ofertas, garantindo pleno tempo hábil para que os interessados tomem ciência do ajuste e formulem suas propostas comerciais com total segurança jurídica.

Portanto, ausente qualquer prejuízo à formulação das propostas ou à isonomia dos participantes, resta desnecessária a reabertura integral de prazo de aviso ou o adiamento da sessão pública.

IV. CONCLUSÃO E DECISÃO

Pelo exposto, apesar da impugnante não atender a Cláusula Editalícia 05.05.01. a) e b), o Pregoeiro e a Equipe de apoio, em atendimento a garantia fundamental do Direito de Petição e ao Formalismo Moderado, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133/2021:

1. **CONHEÇO** da impugnação interposta pela empresa **PROFI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, por tempestiva;
2. No mérito, **DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, para o fim de:
 - I. **Retificar** o Edital e o Termo de Referência, fixando o prazo de entrega dos produtos não perecíveis em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento / Nota de Empenho;
 - II. **Manter inalterado** o prazo de entrega previsto para os produtos perecíveis;
3. **INDEFIRO** o pedido de suspensão do certame e de reabertura de prazo editalício, com fulcro no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, haja vista que a alteração não compromete a formulação das propostas e resta assegurado prazo remanescente de 09 (nove) dias corridos até a data da sessão;

CNPJ: 45.138.088/0001-40

E-mail: prefeitura@santanapontepensa.sp.gov.br **Site:** www.santanapontepensa.sp.gov.br

Endereço: Avenida São Joaquim, 513 - Centro **Telefone** (17) 3692-1101



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DA PONTE PENSEA
ESTADO DE SÃO PAULO



4. **RATIFICO** a data e o horário agendados para a sessão pública de abertura do Pregão Eletrônico nº 013/2026;
5. Determino a emissão de Aviso de Errata/Retificação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos meios oficiais de publicação, bem como a comunicação formal à empresa impugnante e a juntada deste ato decisório aos autos do processo administrativo licitatório.

Santana da Ponte Pensa – SP, na data de sua assinatura.

JARY AUGUSTO SILVA
PREGOEIRO

EQUIPE DE APOIO:

Michele Vieira Norimbene

Mislene Aparecida de Araújo Batista

Ângela Carreira da Silva



CNPJ: 45.138.088/0001-40

E-mail: prefeitura@santanapontepensa.sp.gov.br **Site:** www.santanapontepensa.sp.gov.br

Endereço: Avenida São Joaquim, 513 - Centro **Telefone** (17) 3692-1101



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO - PRAZO DE ENTREGA.pdf

Código do documento:

DOC-A7AE90B6-95B3-4E0A-858F-FF7277313206

Hash SHA256:

07abef5644a05d9a3c3e701ed9c0747d292d99f33954
351d6bb3f9d102d4f6b0

Hash SHA512:

89b03b6b49eea2299eb0e6cc9e5ca01c876ba515fee8
569b31d3fb443c909674d39d4df27929f4449c0e244e6
92f815602ea034048350ff6c4f15f4cd1baaeefe



Documento Válido

Todas as 3 assinaturas foram
realizadas e autenticadas com
sucesso.



Escaneie o QR Code para verificar a
autenticidade deste documento.

Histórico de Assinaturas

Confira abaixo a ordem e os detalhes de cada assinatura realizada neste documento.



JARY AUGUSTO SILVA

JARY.AUGUSTO



Data de Assinatura

28/09/2026 10:57:10-03:00



IP

172.31.11.234



Navegador

Edge



CPF

***.065.501-**



Sistema Operacional

Windows



MICHELE VIEIRA NORIMBENE

MICHELE.NORIMBENE



Data de Assinatura

28/09/2026 11:01:16-03:00



IP

172.31.11.234



Sistema Operacional

AndroidOS



CPF

***.516.848-**



Localização

-20.830124, -49.395997



Navegador

Chrome

Michele Vieira Norimbene



ANGELA CARRERA DA SILVA

angela.carrera



Data de Assinatura

28/09/2026 12:35:17-03:00



IP

172.31.17.225



Sistema Operacional

AndroidOS



CPF

***.394.228-**



Localização

-20.251290, -50.797422



Navegador

Chrome



MISLENE APARECIDA DE ARAÚJO BATISTA

MISLENE.BATISTA



Data de Assinatura

28/09/2026 14:52:52-03:00



IP

172.31.17.225



Navegador

Chrome



CPF

***.673.588-**



Sistema Operacional

AndroidOS

Mislene Aparecida De Araújo Ba



Integridade Garantida

Documento protegido por
criptografia SHA-256.



Carimbo do Tempo

Data e hora sincronizadas com
o NTP.br e Observatório
Nacional (ON).



Segurança

Documento protegido contra
alterações e fraudes.



Validade Jurídica

Este documento possui
validade jurídica conforme
legislação vigente.

Assinado digitalmente via

